

RUA C, S/N, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO Nº 999 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água sem denominação, UPG A-11 – Alto Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica município de Sorriso/MT empreendedor(a) Corteva Agriscience Do Brasil LTDA.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00376/2026/CSB/SEMA, de 22 de junho de 2026, do processo SEMA-PRO-2026/15877.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Sorriso/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 37415 ;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo ;
- III. Categoria de Risco: Médio ;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Corteva Agriscience Do Brasil LTDA
- VI. Município/UF: Sorriso/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: Lat:12°24'28,38"S Long:55°51'30,22"O
- VIII. Altura (m): 1,92
- IX. Volume (hm³): 0,013
- X. Curso d'água barrado: existente no sem denominação, UPG A-11 – Alto Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

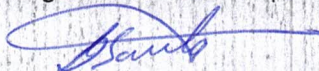
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020..

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00376/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 22 de junho de 2026

Assunto: Classificação quanto à segurança de barragem do tipo tanque pulmão existente – Corteva Agriscience Do Brasil LTDA – Sítio São Vicente (Código SNISB nº 37415)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da **análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem do tipo reservatório pulmão existente** de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA, assinado digitalmente, cujo CNPJ nº 61.064.929/0169-20 referente à solicitação de classificação quanto à Segurança de barragem do tipo reservatório pulmão existente, localizada no Município de Sorriso/MT (Fls. 04 e 05);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fls. 28 a 29);

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 29.216 de 20 de abril de 2026 (Fl. 163);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT231457/2022 em referência à propriedade SÍTIO SÃO VICENTE, área de 98,665 ha (Fls. 55 a 56);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600376A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Procuração (Fls. 161 a 162);
- Cópia do registro das matrículas nº 76.875 (Fls. 53 a 54);
- Décima Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social (Fls. 31 a 51);
- Cópia dos documentos – **CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA** – CNPJ (Fl. 52) e comprovante de endereço (Fls. 57 a 58);
- Cópia dos documentos do responsável técnico: Giovane Almondes Anderção – CNH (Fl. 60) e comprovante de endereço (Fl. 61);
- Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 62);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 06 a 15);
- Formulário 28 – Classificação de Barragem Existente – Cadastro (Fl. 16 a 25);
- Projeto do barramento e estudos é de autoria do Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670) e a ART correspondente as seguintes atividades: levantamento aerofotogramétrico, Estudo de barragens de terra, Inspeção de barragens de terra, Como construído - “As built” de barragens de terra, Levantamento de barragens de terra, Laudo de barragens de terra, levantamento topográfico planialtimétrico e levantamento batimétrico. No campo de observações é listado o complemento da seguinte responsabilidade: **responsável técnico pelo estudo e dimensionamento hidrológico, ruptura da barragem e mancha de inundação** (ART n.º 1222060079112) (Fls. 26 a 27);
- Croqui de localização (Fl. 72);
- Relatório técnico de inspeção reservatório pulmão (Fls. 63 a 119);
- Estudos de estabilidade dos taludes (Fls. 91 a 103);
- Plano de Manutenção (Fls. 103 a 118);
- Cronograma de Manutenção (Fl. 115);
- Relatório fotográfico (Fls. 120 a 128);





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética - ‘mancha de inundação’ (Fls. 129 a 150);

- Pranchas dos projetos do reservatório: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal (Fls. 151 a 154).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Razão Social:	Corteva Agriscience Do Brasil LTDA
CNPJ:	61.064.929/0169-20
Localização do empreendimento:	Para acessar o Reservatório Pulmão, partindo da cidade mais próxima, Sorriso – MT, deve-se seguir pela MT 242 no sentido oeste por cerca de aproximadamente 21,0 km até alcançar o acesso ao Sítio São Vicente onde se encontra o Reservatório Pulmão. (Fl. 72)
Nº CAR:	MT231457/2022
Município/UF:	Sorriso/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação (Fl. 07)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d’água barrado:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-11 – Alto Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	-
Índice de pluviosidade**:	1700

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Sítio São Vicente
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:12°24’28,38”S Long:55°51’30,22”O
Altura máxima (m)	1,92 (Fl. 152)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Borda livre (m)	0,23
-----------------	------

Cota do coroamento (m)	374,83 (Fl. 152)
Comprimento do coroamento (m)	270,41 (Fl. 07)
Largura média do coroamento (m)	3,51 (Fl. 152)
Tipo estrutural	Terra Homogênea
Tipo de fundação	Solo residual

Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	373,40 (Fl. 152)
Cota do nível máximo Maximorum (NMM) (m)	374,60 (Fl. 152)
Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	4.074,81 / 0,4074 (Fl. 90)
Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	6.927,18 / 0,006927 (Fl. 90)
Área inundada (NMM) (m²)/(ha)	4.716,26 / 0,471626 (Fl. 90)
Volume armazenado (NMM)(m³)/(hm³)	13.362,74 / 0,01336274 (Fl. 90)

Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): O extravasor é composto por duas manilhas de concreto de 0,80m de diâmetro, foi averiguado uma inclinação de aproximadamente 0,8%. A estrutura extravasora localizado entre o vértice 1 e vértice 2 do reservatório (Fl. 85).

Vazão da estrutura (m³/s)	2,54 (Fl. 88)
Cota da soleira (m)	373,83 (Fl. 152)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Entre o vértice 1 e vértice 2 do reservatório (Fl. 85)





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança Estrutural

A estabilidade dos taludes, seja na construção civil, ou em encostas naturais é um problema assíduo nas engenharias civil e geotécnica. Comumente é considerado um aspecto controlador de projetos, que vem apresentado em forma de coeficiente de segurança mínimo especificado em projeto (GERSCOVICH, 2012) (Fl. 93). A análise da estabilidade do barramento é de total importância, nesta são verificados os fatores de segurança mínimos (FS_{mín}) dos taludes nas etapas de final de construção, regime de enchimento, regime de operação e rebaixamento rápido (GARCÍA, 2013), além da análise sísmica. O método de Morgenstern & Price é rigoroso, aplicado a qualquer superfície de ruptura. As condições de estabilidade são ao mesmo tempo equilíbrio de forças e momentos. A massa de solo instável é dividida em lamelas infinitesimais, necessitando de ajuda de um computador nos cálculos (Fl. 94). Foram analisadas as etapas críticas, a etapa de final de construção de jusante e montante, regime de operação jusante, e abalo sísmico jusante. Foi a primeira etapa a ser analisada, sem considerar carga hidráulica, pois ainda não se definiu fluxo. Nessa análise foram apresentadas as superfícies de ruptura, a montante e jusante nos softwares SLOPE/W do pacote GeoStudio da Geoslope International Ltda com o intuito de analisar os fatores de segurança mínimos (Fl. 98). O FS_{mín} de Montante e Jusante respectivamente 2,908 e 2,230 maiores que os permitidos. Ou seja, esta etapa não é crítica para a estabilidade do maciço com essa configuração geométrica. Nessa análise a rede de fluxo formada no SEEP/W será importada para o SLOPE/W, pois já há rede de fluxo nessa fase. Esta análise será executada apenas no talude de jusante, pois a água funciona como um fator estabilizador para o talude de montante devido a construção do maciço possuir um revestimento do talude de montante com geomembrana favorecendo a retenção da água e consequentemente o Fator de Segurança. A análise tem o mesmo intuito de gerar o fator de segurança mínimo (Fl. 99). O FS_{mín} da etapa de operação é de 1,952, como mostra a Figura 39, sendo superior ao mínimo recomendado na literatura técnica. Na etapa de operação, só é avaliado o talude de jusante, pois a montante a água atua como um elemento estabilizador, então os fatores de segurança vão ser sempre superiores aos de jusante (Fl. 100). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670).



SEMAPAR202600376A



Assinado com senha por JUNIOR SILVA DE PAULA - 22/06/2026 às 17:53:22 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 22/06/2026 às 17:55:11.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 38127551-718 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38127551-718>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'Muito pequeno'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexo I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

No presente estudo, a simulação da onda de ruptura da barragem foi realizada por meio de modelagem hidrodinâmica bidimensional, utilizando o HEC-RAS em regime de escoamento não permanente. Essa abordagem permite representar o escoamento nas direções longitudinal e transversal simultaneamente, possibilitando uma análise mais realista da propagação da onda de cheia sobre o terreno. A modelagem foi desenvolvida com base em um Modelo Digital de Elevação (MDE), previamente processado com o auxílio do software QGIS, o qual forneceu a base topográfica para a geração da malha computacional e delimitação da área de estudo.

A simulação considerou o cenário mais crítico de ruptura da barragem, caracterizado por uma falha hipotética por galgamento (overtopping). Esse cenário foi adotado por representar a situação de maior potencial de dano, sendo amplamente recomendado em estudos de segurança de barragens.

A partir dos parâmetros hidráulicos e geométricos do reservatório, como volume armazenado, nível d'água e altura da barragem, foi possível simular a propagação da onda de ruptura ao longo do terreno natural.

A área de inundação resultante do possível rompimento hipotético da barragem, delimitada pelo polígono na Figura 6, abrange uma extensão de 11,24 hectares, conforme determinado pela metodologia simplificada recomendada pela Agência Nacional de Águas (ANA) (Fl. 181). A distância percorrida pela mancha foi de 1,17 km (Fl. 191)

O tempo de chegada da onda de inundação foi obtido a partir da modelagem hidrodinâmica bidimensional realizada no software HEC-RAS, por meio do parâmetro **Arrival Time (Max)**. Este parâmetro representa o tempo necessário para que a água atinja sua profundidade máxima em cada célula da malha computacional, permitindo avaliar a propagação da onda de cheia ao longo da área de estudo.

Os resultados indicam tempos de chegada variando aproximadamente entre valores inferiores a 0,1 hora nas regiões próximas ao barramento até valores superiores nas áreas mais afastadas, o que é fundamental para a avaliação de risco e definição de estratégias de emergência (Fl. 185).

Os resultados das simulações de ruptura de barragens desempenham um papel fundamental. Eles auxiliam no mapeamento das áreas afetadas e na compreensão dos impactos causados em casos de acidentes, possibilitando o planejamento de ações para minimizar esses impactos (Fl. 191).

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	BAIXO (Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação) (0)	0
Potencial de impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes (1)	1
Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada) (0)	0
DPA = Somatória (a até d)		02

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura $< 15 \text{ m}$ (0)	0
Comprimento (CT2)	$200 \text{ m} < \text{Comprimento} \leq 600 \text{ m}$ (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4

Q



SEMAPAR202600376A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido. (5)	5
Idade da barragem (CT5)	5 =< Idade < 10 ou Idade > 50 (3)	3
Vazão de projeto (CT6)	Cheia Máxima Provável (CMP) ou Decamilenar TR (Tempo de Recorrência) = 10.000 anos (0)	0
CT = Somatória (a até f)		15

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem, conforme projeto ou presença de umidade insignificante (0)	0
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)	Inexiste ou existentes mas de efeito pouco significativo (0)	0
EC = Somatória (g até l)		00

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS		
Existência de documentação de projeto (PS1)	Projeto Executivo ou Projeto "como construído" ou RPSB (*) (incluindo Reconstituição do Projeto "como está")(1)	1
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)	Possui normativos internos e aplica somente procedimentos de monitoramento (3)	3
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	Não emite relatórios (5)	5





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (*) (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	Não possui normativo com as regras operacionais de dispositivos de descarga (5)	5
PS = Somatória (n até r)		17

*Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Sítio São Vicente
EMPREENDIMENTO:	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	MUITO PEQUENO ($V \leq 3 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	15
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	00
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	17
$CT + EC + PSB$	32
CRI	MÉDIA

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

II.6.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

INDICADOR DE RISCO GERRENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

Fonte: adaptado do Anexo II da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.

5.PARECER

A solicitação de classificação quanto à Segurança de barragem do tipo reservatório pulmão existente está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume ‘MUITO PEQUENO’, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como ‘BAIXO’ e ‘Categoria de Risco’ (CRI) classificada como MÉDIA. **Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020.**

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 37415.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

JUNIOR SILVA DE PAULA
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
996/2026	37412	Adelcir Grigoletto	barragem	Córrego Odalisca UPG A-6 Manissauá - Miçú - Bacia Hidrográfica Amazônica	Cláudia/MT	11°25'32,25" 54°58'49,29"	Dano Potencial Associado:Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito pequeno
997/2026	37412	Guilherme Scatena Agropecuária Ltda.	Barragem	Córrego Caveira TA 4- Alto Rio das Morte. Sub - Bacia do Rio Araguaia/ Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia	Barra do Garças/ MT	15°01'46,34" 52°19'15,85"	Dano Potencial Associado: Baixa Categoria de Risco: Média Volume: Muito pequeno
998/2026	37416	Geraldo Torres Filho	Barragem	Afluente do Rio Santa Helena , sub - Bacia do Rio Juruena - Tele Pires	Alta Floresta	09°56'51,73" 56°16'08,80"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito pequeno
999/2026	37415	Corteva Agriscience do Brasil Ltda.	Tanque Pulmão	UPG A-11 Alto teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso /MT	12°24'28,38" 55°51'30,22"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito pequeno
1000/2026	37418	Espólio de Antônio Oltamari Gotardo	Barragem	Bacia Hidrográfica do Paraguai	Tangará da Serra/MT	14°40'51,3" 57°23'02,8"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito pequeno

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT